

CONTRATO N.º 520/2023 | PROCESSO N.º 149/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA CASA DO ALUMÍNIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CASA DO ALUMÍNIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.304.452/0001-83, com sede na Rua Antenor Carvalhaes, n.º 196, Centro, CEP 37968-000, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 149/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de utensílios e produtos de cozinha para o setor de nutrição e dietética e as Unidades vinculadas à Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **05 (cinco) dias corridos** para entrega dos produtos, **iniciando-se em 29/09/2023, com término previsto para 04/10/2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 e Contrato de Gestão n.º 146/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 6.348,00 (seis mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo II.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e

quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos correrão à conta de recursos próprios e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contrato de Gestão nº 146/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente (por unidade de saúde), respeitando as quantidades informadas por cada unidade.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências

para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso,

descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 29 de setembro de 2.023.

ADAUTO VENTURA
NUNES DA
SILVA:05859402660
Dados: 2023.09.28 13:44:27
-03'00"

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
CASA DO ALUMINIO LTDA
CNPJ/MF: 11.304.452/0001-83
Adauto Ventura Nunes da Silva
CPF/MF: 058.594.026-60

Testemunhas

1ª.

Nome: Michelle O. S. Muniz
CPF: 222.835.498-84

2ª.

Nome: Ediana Cap. R. Ribeiro
CPF: 391.095.038-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

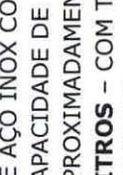
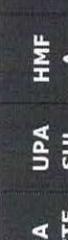
1. OBJETO

Aquisição de utensílios e produtos de cozinha para o Setor de Nutrição e Dietética e as Unidades vinculadas à Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição visa garantir um melhor preparo e distribuição das refeições e dietas feitas no setor de Nutrição e dietética e enviadas as Unidades vinculadas a Fundação, além de atendimento as normas da Vigilância Sanitária relacionadas ao armazenamento, preparo e higienização no processamento e manipulação de alimentos. As quantidades foram estimadas com base na demanda de refeições preparadas diariamente pelo Setor de Nutrição e Dietética da Fundação Hospital Santa Lydia.

3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	HSL	UBS CRISTO	UBS QUIN.1	UPA LESTE	UPA NORTE	UPA OESTE	UPA SUL	HMF A	TOTAL	DESCRIPTIVO	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	-	-	04	-	-	-	-	14	GARRAFÃO TÉRMICO DE AÇO INOX COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 6 LITROS - COM TRIPÉ E REGISTRO.		R\$ 232,00	R\$ 3.248,00
02	10	-	-	-	-	-	-	-	10	GARRAFÃO TÉRMICO DE AÇO INOX COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 13 LITROS - COM TRIPÉ E REGISTRO.		R\$ 310,00	R\$ 3.100,00

3.1 A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

3.1.1 As panelas tipo caldeirão e caçarola, não poderão conter alças ou pegadores de material em plástico, madeira ou de fácil combustão;

3.1.2 Os pegadores das panelas devem ser do mesmo material/composição da panela, descrito no item;

3.1.3. As panelas devem seguir as exigências das normas de qualidades vigentes para cozinha industrial;

3.1.4 Panelas de pressão certificadas pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 11823:2008;

ABNT NBR 14876:2002; ABNT NBR 8094:1983; e PORTARIA INMETRO Nº 328/08 Código 3412;

3.1.5 Panelas de pressão com dispositivo de emergência que a alivia a pressão interna, quando do entupimento ou falha da válvula reguladora de pressão, impedindo sua despressurização;

3.1.6 Realizar a troca de imediato em utensílios que chegarem amassados ou danificados no transporte;

3.1.7 Os produtos devem conter garantias mínimas de 6 meses em casos de problemas de fabricação e de qualidade.

4. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. A contratada se obriga a entregar os produtos, fracionados e ou de acordo com as necessidades da instituição, atendendo às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos itens mencionados ocorrerem em data posterior a do seu vencimento;

4.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento seguindo rigorosamente as características descritas nesse termo referência;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no setor de nutrição de segunda a sexta-feira EXCETO FERIADOS, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas na Fundação Hospital Santa Lydia – Hospital Santa Lydia, Rua: Tamandaré nº 434- CEP 14.085-070 –Campos Elísios- Ribeirão Preto - SP. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

4.6. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

4.7. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento dos produtos e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

4.8. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

4.9. Não serão recebidos produtos com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

4.10. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca em até 48 horas. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

4.11. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

A) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;

B) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;

C) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;

D) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;

E) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas ou de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

5.2. O objeto da presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura. Hospital Santa Lydia, Rua: Tamandaré nº 434- CEP 14.085-070 –Campos Elísios- Ribeirão Preto – SP;

5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

5.4.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

5.5.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, ou qualquer inconformidade com o produto fornecido;

5.6 A contratada deverá comunicar a contratante no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos produtos;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

6.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada pedido, os quais serão separados por unidade de saúde demandante.

ANEXO II
TABELA FIXA DE VALORES

HSL					
ITEM	QTDE.	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	GARRAFÃO TÉRMICO DE AÇO INOX COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 6 LITROS - COM TRIPÉ E REGISTRO.	GP	R\$ 232,00	R\$ 2.320,00
2	10	GARRAFÃO TÉRMICO DE AÇO INOX COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 13 LITROS - COM TRIPÉ E REGISTRO.	GP	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.420,00	

UPA LESTE					
ITEM	QTDE.	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	04	GARRAFÃO TÉRMICO DE AÇO INOX COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 6 LITROS - COM TRIPÉ E REGISTRO.	GP	R\$ 232,00	R\$ 928,00
VALOR TOTAL				R\$ 928,00	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CASA DO ALUMINIO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 149/2022

OBJETO: Aquisição de painéis e utensílios para cozinha industrial do setor de nutrição e dietética da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 29 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Adauto Ventura Nunes da Silva – Sócio Proprietário

E-mail institucional: casadoaluminions@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
ADAUTO VENTURA NUNES DA SILVA:05859402660
Data: 2023.09.28 13:42:12